

## REGULAMENTO (CE) Nº 1000/96 DA COMISSÃO

de 4 de Junho de 1996

que altera o Regulamento (CEE) nº 1538/91, que estatui regras de execução do Regulamento (CEE) nº 1906/90 do Conselho que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1906/90 do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3204/93<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1538/91 da Comissão<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 205/96<sup>(4)</sup>, fixou as regras de execução das normas de comercialização para a carne de aves de capoeira;

Considerando que, à luz da experiência adquirida, é conveniente alterar a definição de capão, bem como os critérios correspondentes constantes do anexo IV do Regulamento (CEE) nº 1538/91;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de aves de capoeira e dos ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 1538/91 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1, alínea a), do artigo 1º, o terceiro travessão passa a ter a seguinte redacção:

«— Capão: ave macho castrada cirurgicamente antes de ter atingido a maturidade sexual, abatida com uma idade mínima de 140 dias; após castração, os capões devem ter sido submetidos a engorda durante um período de, pelo menos, 77 dias.»

2. O anexo IV é alterado do seguinte modo:

— no segundo travessão da alínea c), o segundo travessão passa a ter a seguinte redacção:

«— 2 m<sup>2</sup> por pato ou capão,»

— no último travessão da alínea d), o segundo travessão passa a ter a seguinte redacção:

«— capões: 4 semanas.»

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Junho de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 173 de 6. 7. 1990, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 289 de 24. 11. 1993, p. 3.

<sup>(3)</sup> JO nº L 143 de 7. 6. 1991, p. 11.

<sup>(4)</sup> JO nº L 27 de 3. 2. 1996, p. 6.